



Câmara Municipal de Indaiatuba

Estado de São Paulo

PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11/2026 - CLÉLIA DOS SANTOS DE CARVALHO - Dispõe sobre norma de postura municipal relativa a intervenções no subsolo de vias, logradouros e áreas públicas municipais.

TRAMITAÇÃO

Data da Ação: 27/05/2026
Unidade de Origem: Procuradoria
Unidade de Destino: Assessor Jurídico da Presidência
Usuário de Destino: José Arnaldo Carotti
Status: Parecer Jurídico Favorável ao Recebimento

Indaiatuba, 27 de maio de 2026.

Dimitri Souza Cardoso
Procurador





PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO

Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba

EMENTA: Direito Constitucional. Processo Legislativo. Projeto de Lei Complementar. Iniciativa parlamentar. Competência legislativa municipal. Análise de juridicidade.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de iniciativa parlamentar, que visa ***dispor sobre norma de postura municipal relativa a intervenções no subsolo de vias, logradouros e áreas públicas municipais.***

Eis o escopo da proposição.

FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, no que tange à competência legislativa, é de se notar que o projeto em análise versa sobre matéria de evidente interesse local, sendo patente a competência do Município de Indaiatuba para legislar sobre o tema, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição da República.

No tocante à iniciativa, não se visualiza vício na propositura em tela. Isso porque a matéria tratada não se insere no rol de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo previsto no art. 47 da Lei Orgânica do Município, razão pela qual se aplica a regra geral do art. 43 da LOMI, segundo a qual a iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer Vereador ou Comissão, ao Prefeito e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Lei Orgânica.

Sob o aspecto da espécie normativa utilizada, a proposição mostra-se adequada, uma vez que a matéria nela versada está incluída no rol daquelas



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0EFD-1462-1A67-94C9



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

que a Lei Orgânica do Município de Indaiatuba submete à disciplina por Lei Complementar, nos termos do art. 44, parágrafo único, da LOMI.

No tocante à técnica legislativa, verifica-se que o texto apresenta estrutura clara, precisa e logicamente ordenada, com a correta utilização de artigos como unidades básicas de articulação do conteúdo normativo. Foram observadas, assim, as disposições da Lei Complementar nº 95/1998, que regula a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela inexistência de óbices jurídicos ao recebimento do presente Projeto, porquanto não se verificam vícios de competência, iniciativa, forma ou conteúdo, nem quaisquer das hipóteses impeditivas previstas no art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Assim, considerando que o juízo de admissibilidade compete à Presidência, recomenda-se, caso recebido o projeto, a adoção das seguintes providências regimentais:

1º) Inclusão para leitura no Expediente, nos termos do art. 107 do Regimento Interno;

2º) Encaminhamento às seguintes Comissões Permanentes para emissão de parecer, considerando a natureza da matéria tratada:

(X) Comissão de Justiça e Redação;

(X) Comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos;

(X) Comissão de Segurança e Trânsito;

() Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP



Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0EFD-1462-1A67-94C9



PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
Estado de São Paulo

Após a regular instrução pelas Comissões competentes, o projeto poderá ser incluído na **Ordem do Dia**.

3º) No tocante ao processo deliberativo, o projeto deverá:

a) Ser submetido a **DOIS TURNOS DE DISCUSSÃO**, conforme art. 177, § 4º, do Regimento Interno;

b) Obter, para sua aprovação, o voto favorável **de 3/5 (TRÊS QUINTOS)** dos membros da Câmara Municipal, sendo considerados todos os vereadores, presentes ou ausentes, devendo as frações serem desprezadas, adotando-se como resultado o primeiro número inteiro superior, nos termos do art. 191-A, do Regimento Interno e 44 e 54 inciso I, da Lei Orgânica.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Indaiatuba/SP, *data da assinatura eletrônica*.

(assinatura eletrônica)

DIMITRI SOUZA CARDOSO
Procurador

Assinado digitalmente
por DIMITRI SOUZA
CARDOSO
Data: 27/05/2026 18:54



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. 1167 Centro - Fone/Fax: (19)3885-7700 CEP 13.339-140 - Indaiatuba - SP

Para validar visite https://sapl.indaiatuba.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 0EFD-1462-1A67-94C9